

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Fundamentação

1.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020, referência Legal.

1.3. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

1.3.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.3.2. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

1.3.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

1.3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

1.3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

1.3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG; 3.1.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO-PA.

3.1 Justificativa: A contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Pau D'Arco- PA.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

5.1.1 Estadual;

5.1.2 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.1.3 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

5.1.3.1 Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual;

5.1.4 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso; Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

5.1.5 Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

5.1.6 Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.

5.1.7 Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.8 Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, endereço da mesma, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, assinada pelo representante legal da empresa;

5.1.9 Atender os usuários encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco -PA por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Para a estimativa das quantidades, considerou-se as necessidades frente a disponibilidade de recursos.

6.2 Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a contratação revela a sua natureza "serviço comuns", até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória "pregão" (art. 29, Lei nº 14.133/2021).

6.3 Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades.

6.4 Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco- PA resulta no seguinte quantitativo:

..ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1.	UNIDADE	50	ACTH
2.	UNIDADE	50	ALDOSTERONA
3.	UNIDADE	50	ALFA FETO PROTEÍNA
4.	UNIDADE	50	ANTI LKM 1
5.	UNIDADE	20	ANTI MITOCÔNDRIA
6.	UNIDADE	20	ANTI MÚSCULO
7.	UNIDADE	50	BIÓPSIA GRANDE
8.	UNIDADE	50	BIÓPSIA MÉDIA
9.	UNIDADE	50	BIÓPSIA PEQUENA
10.	UNIDADE	20	BRUCELOSE IGG ANTICORPOS
11.	UNIDADE	20	BRUCELOSE IGM ANTICORPOS
12.	UNIDADE	20	CD4 E CD8+CD3 SUBPOPULAR
13.	UNIDADE	50	CEA ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO
14.	UNIDADE	30	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG
15.	UNIDADE	30	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM
16.	UNIDADE	1000	CITOMEGALOVÍRUS IGG
17.	UNIDADE	1000	CITOMEGALOVÍRUS IGM
18.	UNIDADE	50	COLOR
19.	UNIDADE	20	COMPLEMENTO C3
20.	UNIDADE	20	COMPLEMENTO CH-50
21.	UNIDADE	20	COMPLEMENTO SÉRICO C3
22.	UNIDADE	20	COMPLEMENTO SÉRICO C4
23.	UNIDADE	250	COOMBS DIRETO
24.	UNIDADE	250	COOMBS INDIRETO
25.	UNIDADE	50	CORTISOL
26.	UNIDADE	50	CLEARANCE DE CREATININA
27.	UNIDADE	50	D-DÍMERO
28.	UNIDADE	5	DOSAGEM DE CYROLIMUS
29.	UNIDADE	50	ELETOFORESE DE PROTEÍNA
30.	UNIDADE	50	EPSTEIN BAAR IGG

31.	UNIDADE	50	ESTRADIOL
32.	UNIDADE	20	ESTRIOL LIVRE
33.	UNIDADE	50	ESTRONA
34.	UNIDADE	100	FTA-ABS IGG
35.	UNIDADE	100	FTA-ABS IGM
36.	UNIDADE	30	FUNGUS-CULTURA
37.	UNIDADE	50	GLICOSE PÓS PRANDIAL
38.	UNIDADE	20	HAV IGG
39.	UNIDADE	20	HAV IGM
40.	UNIDADE	30	HBC IGG
41.	UNIDADE	30	HBC IGM
42.	UNIDADE	30	HBE-AG
43.	UNIDADE	100	HBS ANTI
44.	UNIDADE	1200	HEMOGLOBINA GLICADA
45.	UNIDADE	20	HERPESVÍRUS IGG
46.	UNIDADE	20	HERPESVÍRUS IGM
47.	UNIDADE	500	HIV 1/2
48.	UNIDADE	30	HOMOCISTEÍNA
49.	UNIDADE	50	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO GH
50.	UNIDADE	20	IGA
51.	UNIDADE	50	IGE TOTAL
52.	UNIDADE	30	IGF-1-SOMATOMEDINA C
53.	UNIDADE	50	MALÁRIA, ANTICORPOS IGM E IGG
54.	UNIDADE	20	MICROSSOMAL, ANTICORPOS
55.	UNIDADE	4000	PAPANICOLAOU PCCU
56.	UNIDADE	30	PARATORMÔNIO PTH
57.	UNIDADE	1200	POTÁSSIO
58.	UNIDADE	50	PROGESTERONA
59.	UNIDADE	50	PROLACTINA
60.	UNIDADE	20	PROTEÍNA URINÁRIA DE 24 HORAS
61.	UNIDADE	1000	PSA LIVRE
62.	UNIDADE	1000	PSA TOTAL
63.	UNIDADE	20	RENINA
64.	UNIDADE	1000	RUBEOLA IGG
65.	UNIDADE	1000	RUBEOLA IGM
66.	UNIDADE	20	SCL 70, AUTO ANTICORPOS
67.	UNIDADE	1200	SÓDIO
68.	UNIDADE	10	SSA/RO AUTO ANTICORPOS
69.	UNIDADE	10	SSB/LA AUTO ANTICORPOS
70.	UNIDADE	500	T4 LIVRE
71.	UNIDADE	500	TEMPO DE PROTROMBINA
72.	UNIDADE	500	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO
73.	UNIDADE	30	TESTE DE CURVA GLICÊMICA AMPLIADO
74.	UNIDADE	50	TESTE DE CA-125
75.	UNIDADE	100	TESTE DE CÁLCIO IÔNICO
76.	UNIDADE	30	TESTE DE CHIKUNGUNHA IGG/IGM
77.	UNIDADE	50	TESTE DE CLEARENCE DE CREATININA
78.	UNIDADE	100	TESTE DE CULTURAS + ANTIBIOGRAMA
79.	UNIDADE	50	TESTE DE CURVA GLICÊMICA 2 PONTOS
80.	UNIDADE	30	TESTE DE DEHIDROEPIANDROSTERONA
81.	UNIDADE	50	TESTE DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
82.	UNIDADE	50	TESTE DE ESPERMOGRAMA
83.	UNIDADE	100	TESTE DE EXAME DE BACTERIOSCOPIA GRAM

84.	UNIDADE	100	TESTE DE FAN
85.	UNIDADE	500	TESTE DE FERRITINA
86.	UNIDADE	500	TESTE DE FSH
87.	UNIDADE	50	TESTE DE GASOMETRIA ARTERIAL
88.	UNIDADE	50	TESTE DE GASOMETRIA VENOSA
89.	UNIDADE	500	TESTE DE HBSAG
90.	UNIDADE	20	TESTE DE HEMOCULTURA
91.	UNIDADE	20	TESTE DE HTLV 1/2
92.	UNIDADE	100	TESTE DE INSULINA
93.	UNIDADE	200	TESTE DE LH
94.	UNIDADE	100	TESTE DE MICOLÓGICO DIRETO
95.	UNIDADE	20	TESTE DE PATERNIDADE TRIO(DNA)
96.	UNIDADE	200	TESTE DE SANGUE OCULTO
97.	UNIDADE	50	TESTE DE SOROLOGIA CALAZAR
98.	UNIDADE	50	TESTE DE T3
99.	UNIDADE	200	TESTE DE T4
100.	UNIDADE	50	TESTE DE VITAMINA B12
101.	UNIDADE	200	TESTE DE VITAMINA D
102.	UNIDADE	500	TESTE DE HCV
103.	UNIDADE	100	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE
104.	UNIDADE	500	TESTE RÁPIDO DE COVID-19 IGG/IGM
105.	UNIDADE	50	TESTOSTERONA TOTAL
106.	UNIDADE	50	TESTOSTERONA LIVRE
107.	UNIDADE	20	TOXOCARA IGG
108.	UNIDADE	20	TOXOCARA IGM
109.	UNIDADE	500	TESTE DE GRAVIDEZ BHCG
110.	UNIDADE	1000	TOXOPLASMOSE IGG(IMUNOFLUORESCÊNCIA)
111.	UNIDADE	1000	TOXOPLASMOSE IGM(IMUNOFLUORESCÊNCIA)
112.	UNIDADE	100	TROPONINA
113.	UNIDADE	20	TRYPANOSOMA CRUZI IGG
114.	UNIDADE	20	TRYPANOSOMA CRUZI IGM
115.	UNIDADE	500	TSH
116.	UNIDADE	500	UREIA
117.	UNIDADE	100	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Por se tratar de um **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO-PA**, a composição dos serviços e os custos unitários estão divulgados em banco de dados público – DataSUS e Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS – SIGTAP.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para estimar os preços para a contratação no CREDENCIAMENTO de laboratórios, devem-se considerar os serviços e os custos unitários divulgados no banco de dados público – DataSUS, assim como no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS – SIGTAP, conforme o Orçamento da Contratação anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.039.487,50 (Um milhão, trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários.

<https://bancodeprecos.com.br>

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9A contratação do serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica

A referencia da contratação está elaborada com base na quantidade de procedimentos contratados no ano anterior e consulta dos custos unitário divulgados no DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS (SIGTAP), banco de dados públicos

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Optamos pelo parcelamento desta contratação com o objetivo de aumentar a competitividade e garantir a participação de um maior número de fornecedores. Isso permitirá que laboratórios de diferentes portes possam concorrer, promovendo uma distribuição mais eficiente dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade e agilidade no atendimento das demandas de saúde pública. Além disso, a administração não tem como contratar todos os itens constantes na tabela, pois as necessidades dos pacientes são variáveis e imprevisíveis. O parcelamento facilita a gestão financeira e operacional do contrato, possibilitando uma melhor alocação dos recursos e um controle mais rigoroso sobre a execução dos serviços.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1A contratação dos laboratórios de análises clínicas pretende alcançar os seguintes resultados:

a. Melhoria na Qualidade do Atendimento: Garantir que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a exames laboratoriais precisos e rápidos, contribuindo para diagnósticos mais eficientes e tratamentos adequados;

b. Ampliação da Capacidade de Atendimento: Aumentar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, suprimindo a demanda crescente por exames laboratoriais e assegurando que mais pacientes sejam atendidos em menor tempo;

c. Equidade no Acesso aos Serviços de Saúde: Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade. Estes resultados contribuirão para a melhoria geral da saúde pública, promovendo um sistema de saúde mais eficaz, junto e acessível para toda a população

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependente para esta solução, visto se tratar de objeto cuja execução depende apenas da contratada e de sua própria mão de obra e equipamentos

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. serem corrosivos ou irritantes

15. SUSTENTABILIDADE

Com objetivo de contribuição para a garantia do desenvolvimento nacional sustentável, do ponto de vista econômico, o quantitativo previsto neste pleito foi elaborado com base no consumo anterior, para que não haja projeção de consumo do serviço a ser contrato fora da necessidade real dos serviços contemplados. Sendo assim, a CONTRATADA precisa seguir esses princípios a fim de não comprometer a realização dos serviços e a disponibilidade de uso destes pelos usuários do SUS;

II. O uso de sistemas para o interfaceamento de dados de realização de exames é imprescindível para diminuição do uso de papel e subsequente geração de resíduos, sendo sua não aplicabilidade possível de ser justificada em exames manuais;

III. Em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos a CONTRATADA deve utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, ou que o equipamento e suas especificações técnicas tenham sido registradas na ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

IV. Quando houver necessidade de efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

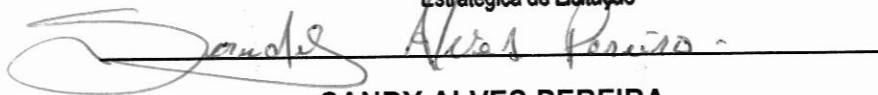
16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames para município Pau D'Arco é viável e essencial. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado

Pau D'Arco –PA ,10 de junho de 2025

Sandy Alves Pereira
Portaria nº 013/2025-GPM/PA
Assessor de Planejamento
Estratégica de Licitação



SANDY ALVES PEREIRA

Coordenador do Departamento de Compras

Portaria nº 013/2025